

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2026
DISPENSA N° 024/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG n° 4029492-PC/PA e CPF n° 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa MEGA SOM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 62.620.280/0001-98, Endereço: AV MENDONCA FURTADO 933 /SANTA CLARA/SANTAREM/PA/ 68005 -425 neste ato representada pela sr. GLEDSON OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/2005, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF n° 017.310.812-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 6741529, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA VINTE E SEIS, 184, NOVA REPUBLICA, SANTARÉM, PA, CEP 68025500, BRASIL, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

1.2 A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO 02	VALOR TOTAL
1	PAR DE BAQUETAS DE MADEIRA	PAR	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
2	PAR DE BAQUETA PARA SURDO	PAR	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	PAR DE BAQUETAS DE FIBRA PARA REPIQUE E QUADRITON	PAR	26	R\$ 52,00	R\$ 1.352,00
4	PAR DE BAQUETA TRITON E QUADRITON	PAR	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
5	PAR DE BAQUETA PARA TREME TERRA	PAR	6	R\$ 50,50	R\$ 303,00
6	TALABARTES OU COLETES DE SUSTENTAÇÃO PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO (CAIXA, TENOR, BUMBO E SURDO)	UNID	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
7	PAR BAQUETA PARA CAIXA POU TAROL	UNID	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
8	PAR BAQUETA PARA BUMBO	UNID	20	R\$ 51,75	R\$ 1.035,00

9	PELE N° 8 POLEGADAS HIDRÁULICA	UNID	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
10	PELE N° 10 POLEGADAS HIDRÁULICA	UNID	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
11	PELE N° 13 POLEGADAS HIDRÁULICA	UNID	10	R\$ 89,75	R\$ 897,50
12	PELE N° 14 POLEGADAS HIDRÁULICA	UNID	36	R\$ 95,36	R\$ 3.432,96
13	PELE N° 14 POLEGADAS RESPOSTA	PAR	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
14	PAR DE PELO N° 40 PARA TREME TERRA	PAR	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
15	PAR DE PELO M° 14 PARA SURDO	UNID	20	R\$ 56,60	R\$ 1.132,00
16	PASTA DE PARTITURAS/CATÁLAGO	UNID	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
17	CAIXA DE PALHETAS N° 2 PARA CLARINETE	UND	25	R\$ 440,00	R\$ 11.000,00
18	CAIXA DE PALHETAS N° 2.5 PARA SAXOFONE TENOR	UND	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
19	CAIXA DE PALHETAS N° 2 PARA SAXOFONE ALTO	UND	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
20	CORDAO PARA SAXOFONE	UND	8	R\$ 50,85	R\$ 406,80
Valor total R\$ 29.313,26					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Proposta do Contratado;

CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado o CINTIA MARIA DE SOUSA, MAT. 098, FUNÇÃO: Professora, CPF: 404.325.302-82. lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato. para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **29.313,26** (Vinte e nove mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
- 6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos insumos e acessórios musicais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste documento.
- 8.2. Receber os materiais fornecidos pela contratada, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações solicitadas.
- 8.3. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito ou divergência identificada nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada após a entrega dos materiais e mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada, conforme as condições estabelecidas pela Administração.
- 8.5. Indicar o local de entrega dos materiais, bem como prestar as informações necessárias para o correto cumprimento do fornecimento.
- 8.6. Garantir as condições necessárias para o recebimento e armazenamento adequado dos materiais, após sua entrega.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer os insumos e acessórios musicais de acordo com as especificações estabelecidas neste documento, garantindo que os produtos sejam novos, de boa qualidade e adequados ao uso em instrumentos de bandas e fanfarras.
- 9.2. Realizar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação Básica, no local indicado pela Administração.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais, sem qualquer custo adicional para a contratante.
- 9.4. Garantir que todos os itens fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, avarias ou danos.
- 9.5. Substituir, no prazo estipulado pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, baixa qualidade ou incompatibilidade com o solicitado, sem ônus para a contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica

13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

Unidade: 110400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2075.0000 Manutenção e desenvolvimento da educação básica - QSE

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 001

Fonte Recurso: 0 1 31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 06 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS
Data: 06/07/2026 13:06:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS
SECRETARIO INTERINO
PORTARIA 168/2026
CONTRATANTE

MEGA SOM COMERCIO
DE ELETRONICOS
LTDA:62620280000198

Assinado de forma digital por
MEGA SOM COMERCIO DE
ELETRONICOS
LTDA:62620280000198

MEGA SOM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 62.620.280/0001-98
CONTRATADA



1- Testemunha

2- Testemunh